

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.858, de 21 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que o Município de Taquaritinga dispõe atualmente de produtos de aerofotogrametria digital suportados sobre Sistema de Informações Geográficas - SIG;

Considerando que os produtos de aerofotogrametria deverão constituir-se como camada de referência para ajustes radiométricos das demais camadas de dados geográficos.

Considerando que o zoneamento de uso do solo passou a compor a base cartográfica digital a partir da transposição do formato analógico para o digital, utilizando o SIG disponível na Prefeitura.

**Considerando** que a camada de zoneamento de uso do solo resultante deverá ser doravante utilizada nas rotinas administrativas dos órgãos municipais incumbidos da análise de viabilidade de localização e funcionamento de atividades econômicas.

Considerando que a cartografia editada e oficializada nos moldes deste Decreto não promove alteração na legislação em vigor e tampouco impacta o direito adquirido de pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Tributário Municipal;

## Decreta:

- Art. 1°. A Cartografia Digital oficial do Município para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante do Anexo I, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e pdf) no sítio <a href="www.taquaritinga.sp.gov.br">www.taquaritinga.sp.gov.br</a>.
- Art. 2°. Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia do Anexo I.
- **Art. 3°.** No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Fazenda para análise e eventuais correções.
- § 1°. Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística;
- **§ 2°.** Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);
- **§ 3°.** O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Fazenda, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.



0

1



## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2019.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria



